

PROJETO DE LEI N.º 1.960-F, DE 2007

(Do Sr. Maurício Rands)

Ofício nº 1.384/2014 – SF

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.960-C, de 2007, que "Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a semana de educação ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio"; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. KEIKO OTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei originalmente apresentado à Câmara, aprovado por unanimidade nesta Comissão, acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a Semana de Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio.

A Emenda do Senado Federal propõe seja inserida a expressão “sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo” ao final do novo parágrafo acrescentado pelo projeto ao art. 10 da Lei 9.795/99.

A proposição, que tramita em regime ordinário e se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação, tendo recebido parecer pela aprovação.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a referida proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

A proposição atende a todos os pressupostos constitucionais formais exigidos para tramitação, tratando de alteração de uma lei federal sobre educação ambiental, tema pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional.

Quanto ao conteúdo, não identifico na Emenda do Senado Federal em questão nenhuma

incompatibilidade material com os princípios e regras que informam a Constituição Federal vigente. Ao contrário, confere melhor redação ao projeto de lei original, garantindo que ele tão somente ampliará a eficácia do art. 225, IV, da CRFB, que prevê entre as obrigações do Poder Público, “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Por fim, ressalte-se que a técnica legislativa empregada se encontra em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em face do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 1.960, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2019.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado Federal do Projeto de Lei nº 1.960/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Darcísio Perondi, Evandro Roman, Francisco Jr., Gurgel, José Medeiros, Marcelo Freixo, Orlando Silva, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Tadeu Alencar e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente